



Brasília, 07 de dezembro de 2020.

AO SENADO FEDERAL

A **COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS**, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil, que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política nacional e internacional se dirige hoje ao Senado brasileiro para apresentar **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** no PLD 510/2020 e PLD 511/2020, os quais pretendem sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, corroborando tal manifestação com a necessidade urgente de sustamento de tal ato administrativo.

I. Contextualização do ato administrativo

No último dia 10 de novembro de 2020, o Sr. Sérgio de Camargo, no cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares exarou a Portaria 189/2020, com o pretenso intuito de estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil e no mundo. Tal Portaria passou a vigorar em de 1º de dezembro, quando se verificou o seu verdadeiro propósito.

Fazendo uso do ato normativo que ele próprio editou, promoveu verdadeiro expurgo de personalidades negras do sítio da Fundação Cultural Palmares, **apagando dali nomes responsáveis por inegáveis contribuições para a sociedade brasileira**. Causou assim a indignação de diversos setores da sociedade brasileira.

Em postagem na plataforma twitter, o atual Presidente da Fundação Cultural Palmares, alegou:



"Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter (emoji da bandeira do Brasil) "1.

Complementou dizendo que:

"Divulgarei ainda hoje alguns nomes que serão adicionados à lista, e outros que serão excluídos. A seleção dos nomes é da diretoria colegiada da Fundação Palmares, como determina a portaria."2

E por fim, declarou:

"A Portaria entrará em vigor no dia 1 de dezembro, quando serão divulgadas todas as exclusões de nomes, assim como todas as novas personalidades negras, antes negligenciadas. Em razão disso, em vez da divulgação de alguns nomes, acho melhor aguardar a data. Ficará mais organizado."3

Destaca-se que foram excluídos da lista de personalidades negras pessoas como: Gilberto Gil, Sueli Carneiro, Sandra de Sá, Martinho da Vila, Elza Soares, Conceição Evaristo, Leci Brandão e Milton Nascimento, Marina Silva e Benedita de Jesus. Não por coincidência todas as pessoas retiradas da lista possuem ideologias contrárias ao atual governo federal, sendo possível verificar que as novas regras que motivaram a alteração da lista desviaram de sua finalidade, qual seja: preservar a cultura negra.

II. Contextualização da Atuação Inconstitucional do Sr. Sérgio Camargo, Presidente da Fundação Palmares

O ato não foi isolado e se soma aos **inúmeros ataques à população negra e à luta antirracista que Sérgio Camargo vêm promovendo desde que assumiu o cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares**. Como amplamente sabido, Camargo já pronunciou declarações racistas, demonstrou seu desprezo pelo movimento negro brasileiro, negou o racismo estrutural e a própria violência e brutalidade do racismo brasileiro, rechaçou a necessidade de proteção das religiões de matriz africana como

¹ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326142591755227136?s=20>

² Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326219309027373061?s=20>

³ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326306366886178821?s=20>



ponto relevante de combate ao racismo nacional e já declarou até mesmo que a escravidão foi benéfica para os negros do Brasil.

Por essa postura, não há dúvidas de que a função que Sérgio de Camargo cumpre na presidência da Fundação Palmares é de desmantelamento da instituição, subversão de seus valores e oferecimento de confronto às forças populares que foram responsáveis pela própria criação da Fundação. **E o ato de expurgo promovido pela portaria está plenamente alinhado com tais objetivos espúrios e diametralmente opostos à finalidade da autarquia e merece repúdio e correção.**

III. Contextualização histórica da Fundação Palmares

Sendo fundada em 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural dos Palmares é a primeira instituição pública do Governo Federal voltada à promoção e estímulo dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população afro-brasileira. Vinculada ao Ministério da Cidadania, a Fundação Cultural dos Palmares tem, ao longo dos anos, trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais⁴.

Carlos Alves Moura foi o primeiro presidente da Fundação e na comemoração dos 25 anos da Fundação Cultural dos Palmares ele relatou que a fundação foi um sonho nascido de uma entidade criada em Brasília e chamada 'Centro de Estudos Afro-brasileiros'. Em função do trabalho dessa entidade, do movimento negro e da sociedade de um modo geral, **os governos se sensibilizaram ou não puderam resistir à pressão dos movimentos, de modo que decidiram criar uma instituição para a preservação dos valores recorrentes da cultura negra na sociedade brasileira e para encontrar mecanismos que pudessem ajudar a superar o racismo, o preconceito e a discriminação no país**⁵.

A atuação dessa instituição está alicerçada em três valores fundamentais, quais sejam: **(i)** o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra; **(ii)** a cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra nas suas

⁴ Disponível em:

http://www.palmares.gov.br/?page_id=95#:~:text=No%20dia%2022%20de%20agosto,entidade%20vinculada%20ao%20Minist%C3%A9rio%20da

⁵ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=29933>



manifestações culturais e (iii) a diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro⁶.

Anos após a sua criação, a presidência da Fundação Cultural dos Palmares tem sido ocupada por cultos homens e mulheres, figuras protagonistas no combate ao racismo no Brasil, tal como Carlos Alves Moura, Adão Ventura, Joel Rufino dos Santos, Dulce Maria Pereira, Ubiratan Castro de Araújo, Zulu Araújo e Eloi Ferreira de Araújo⁷.

Ademais, todos os presidentes e presidentas anteriores **atuavam na defesa não apenas dos princípios basilares da Fundação, mas também das responsabilidades que lhe foram conferidas pela lei, tais como a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral** (§ 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887/2003). Este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal. Portanto, é notório que essa instituição deve ter como presidente pessoa apta a defender seus princípios institucionais.

IV . Da defesa social e jurídica do presente ato de sustação

Conforme mencionado, nos termos da Lei Federal n.º 7.668/88, a Fundação Palmares tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.⁸ Pela lei, cabe-lhe ainda promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.⁹

Ademais, o Estatuto da Fundação, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.853/09, **estabelece a competência para apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos**

⁶ Idem.

⁷ Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>

⁸ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

⁹ Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe: (...) I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.



afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.¹⁰

Pelas normas, verifica-se o inegável dever institucional da Fundação Palmares de valorizar personalidades negras e sua contribuição para a sociedade brasileira. Óbvio também que o arcabouço legal da autarquia não pode ser lido de forma descolada da realidade que o cerca. **Uma Fundação como essa tem como seu pressuposto fático de existência uma realidade de desigualdade entre a população negra e não negra no Brasil, a qual exige medidas efetivas do poder público para mitigar seus efeitos.**

Qualquer um que tenha o mínimo conhecimento a respeito dos mecanismos racistas que atuam em nossa sociedade sabe que entre eles está a prática do apagamento social. Em todos os ramos de atuação da cultura moderna, pessoas negras têm sistematicamente sua participação esquecida ou mesmo relegada a segundo plano, a despeito de incomensuráveis contribuições para nossa civilização.

Assim, a lista da Fundação Palmares não tem a função apenas de homenagem a grandes figuras históricas, mas também visa garantir a visibilidade de pessoas relevantes para os tempos atuais ainda em vida. Ela tem a dupla finalidade de i. **preservação da história, proteção e enaltecimento das figuras importantes ainda em vida**, e ii. **serve de memória e de garantia do reconhecimento em vida que a estrutura racista brasileira assegura apenas aos brancos**. Dessa forma, a lista cumpre o papel de valorizar a dimensão cultural, social e econômica do negro no Brasil.

Essa finalidade não apenas está assegurada pelo Estatuto e Leis que dão fundamento para as ações da Fundação, mas também constituem obrigação desta, por força normativa doméstica, bem como por compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

A começar pela Constituição Federal, está entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de reduzir as desigualdades sociais (estas últimas indiscutivelmente

¹⁰ Art. 2º A FCP, nos termos dos [arts. 1º e 2º da Lei nº 7.668, de 1988](#), tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira e exercer, no que couber, as responsabilidades contidas no [art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), regulamentado pelo [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#), com competência para: (...) IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.



provocadas pela desigualdade racial).¹¹ Ademais, a Carta Maior determina a proteção das culturas afro-brasileiras.¹²

Na esteira da estrutura constitucional, a Lei n.º 12.288, de julho de 2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O art. 4º do Estatuto enumera alguns instrumentos à disposição do Estado para assegurar a participação da população negra em condição de igualdade de oportunidade na vida econômica, social, política e cultural, entre elas:

- i) adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- ii) modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- iii) promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- iv) **eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.**

Importante ainda mencionar que o art. 19 dispõe que o poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua

¹¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹² Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.



comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas. No mais, o art. 43 determina a produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

No plano Internacional, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, pela qual todo Estado Parte compromete-se a a tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para **modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir.**

O Estado Brasileiro está ainda submetido à Resolução 68/237 da ONU que proclamou a Década Internacional dos Afrodescendentes. Vale ressaltar que entre os objetivos da década está a **promoção para maior conhecimento e respeito da herança, cultura e contribuição dos afrodescendentes na sociedade.**¹³ Há uma série de ações a serem praticadas pelos Estados-membros com o intuito de combater o racismo, estabelecidas no Plano de Ações da Década.

As ações são divididas em quatro eixos, quais sejam, justiça, reconhecimento, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada. No eixo reconhecimento, os Estados são incentivados a elaborar planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e a participação de todos.

Dessa forma é fácil observar qual é **o consenso normativo e social a respeito do papel a ser exercido pela Fundação Cultural Palmares e, por decorrência, de seu Presidente.** Entretanto, não é o que se tem visto no desempenho de Sérgio de Camargo. Suas declarações de teor evidentemente racista, bem como as motivações declaradas para suas ações à frente da Fundação apontam para o manifesto desvio de finalidade dos atos.

O desvio de finalidade se dá pelo fato de que **o expurgo promovido vai na contramão do que o consenso social da luta antirracistas e o arcabouço jurídico esperam de um órgão que promova a valorização da contribuição negra na sociedade.** E o mesmo desvio se comprova por suas declarações que mostram que a

¹³ (b) To promote a greater knowledge of and respect for the diverse heritage, culture and contribution of people of African descent to the development of societies.



real finalidade do ato é tão somente se opor, de maneira deliberada, às construções históricas promovidas pelo movimento negro brasileiro.

Dessa forma, a Portaria e o expurgo promovido, além de escancararem que as ações do Sr. Sérgio Camargo manifestamente contrariam todas as aspirações da luta por direitos da população negra no Brasil e no mundo, trazem graves indícios de improbidade administrativa por parte do Presidente da Função.

V. Conclusão

Por todo o exposto e pela completa ausência de suporte legal, é inadmissível a continuidade da Portaria aqui tratada, assim como dos atos que dela decorrem.

A Fundação Cultural Palmares é instituição de importância incomensurável, fundamental ao cumprimento das finalidades constitucionais brasileiras e pela luta antirracista neste país e por isso não pode estar à mercê de interesses pessoais, tampouco servir a um propósito manifestamente contrário àquele que é a sua razão de existir.

Por tal razão, a Coalizão Negra por Direitos **corroborava e incentiva veementemente a sustação do ato normativo abominável através do qual atos de apagamento da colaboração negra para a sociedade brasileira vêm sendo perpetrados.**

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Coalizão Negra Por Direitos